



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua São José, 263 - Centro - Santana do Paraíso - MG - CEP 35167-000 - Tel./Fax (33) 3251-6206

PROJETO DE LEI Nº 272/02 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002.

“ Autoriza o Executivo Municipal, mediante licitação, outorgar a concessão do serviço público de administração e exploração do sistema de água e esgoto, e dá outras providências “

O POVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO, por seus representantes legais, APROVA :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante licitação e em caráter de exclusividade, na forma da lei, a concessão dos serviços públicos de administração e exploração do sistema municipal de saneamento básico, de água e esgoto sanitário, no Município.

§ 1º A concessão autorizada será onerosa para a concessionária, a qual caberá a obrigação de execução de obras pertinentes à concessão, entre as quais deverão estar as obras de construção, de restauração e de manutenção das redes de água potável e de rede de esgoto sanitário, de modo a atender à população em suas unidades residenciais, comerciais, industriais e mistas, bem assim aos órgãos e serviços públicos municipais.

§ 2º O prazo da concessão será fixado no ~~EDITAL DE LICITAÇÃO~~, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, se presente o interesse público por ocasião de cada vencimento da concessão.

§ 3º A concessão a que se refere esta Lei se regerá pelo disposto insito no art. 175, “caput”, da Constituição Federal de 1988, observada a Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e demais legislação aplicável à espécie, como normas disciplinadoras dos recíprocos direitos e obrigações das partes, a serem fixadas no contrato de concessão, observado o peculiar interesse municipal.

§ 4º Todas as áreas de propriedade particular nas quais estejam localizadas as estações de tratamento de água e de esgoto sanitário e de todos os seus acessórios e instalações, como, tubulações, esgotos, reservatórios, caixas d água e outros, bem como aquelas nas quais deverão ser construídas novas instalações e todas aquelas necessárias à execução dos serviços objeto da concessão, deverão ser desapropriadas ou sob qualquer outra forma legal, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua São José, 263 - Centro - Santana do Paraíso - MG - CEP 35167-000 - Tel./Fax (33) 3251-6206

liberadas e disponibilizadas para a concessionária durante o prazo da concessão, com ônus para o Poder Público Municipal.

§ 5º As áreas mencionadas no parágrafo anterior incorporarão ao patrimônio público municipal, nos termos da lei, não podendo a concessionária retê-las, sob hipótese nenhuma, finda a concessão.

Art. 2º. A concessionária se sub-rogará em todos os direitos reservados ao Poder Público, no que tange à administração, quer direta ou indireta, em especial os referentes à cobrança das tarifas de fornecimento de água e das taxas de prestação dos serviços de esgoto sanitário, podendo cominar à falta de pagamento o corte de fornecimento de água e promover a cobrança judicial, salvo direitos indisponíveis.

Parágrafo único. A concessionária estará autorizada a cobrar as tarifas e taxas na forma prevista no EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCESSÃO ou no CONTRATO, podendo ser reajustadas conforme critérios e condições previamente ajustados com o Poder Concedente.

Art. 3º. A concessionária será responsável pela reforma e conservação dos bens imóveis indicados como reversíveis no EDITAL DE LICITAÇÃO, assumindo o compromisso de restituí-los ao Município quando, de qualquer forma, extinguir o contrato de concessão, em perfeito estado de conservação e uso.

Art. 4º. Fica resguardado ao Poder Executivo Municipal o direito de intervir nos serviços e obras pertinentes à concessão, até mesmo suspendê-los, visando resguardar os peculiares interesses do Município.

Art. 5º. Pela simples adesão à concessão, obrigará a concessionária a manter os servidores integrantes do quadro de pessoal do Departamento de Água e Esgoto do Município, prestando-lhe efetivo serviço pelo prazo de 6 (seis) meses, contado da assinatura do contrato de concessão. Obrigará a concessionária a repassar ao Poder Concedente os valores correspondentes aos pagamentos de remuneração, férias, gratificação natalina, contribuições previdenciárias e outros, pertinentes aos servidores mencionados, pelo prazo respectivo, sob pena de rescisão contratual.

§ 1º O repasse previsto no “caput” deste artigo será efetuado pela concessionária, até o quinto dia da cobrança promovida pelo Poder Público Municipal, impreterivelmente.

§ 2º Ao final do prazo de que trata o “caput” deste artigo, fica garantido aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Departamento de Água e Esgoto do Município o direito de optarem, em caráter irrevogável e irretratável, pelo emprego na concessionária com vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mediante apresentação de carta de opção acompanhada de requerimento de rescisão do contrato administrativo ou de exoneração no serviço público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua São José, 263 - Centro - Santana do Paraíso - MG - CEP 35167-000 - Tel./Fax (33) 3251-6206

§ 3º Os servidores que não exercerem a opção a que se refere o parágrafo anterior, até a data nele prevista, ficam sujeitos a remanejamento, segundo critério adotado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º. Fica facultado à concessionária, de comum acordo com o Poder Concedente, obter financiamento para investimento nas obras objeto da concessão, podendo outorgar e constituir todas as garantias que se fizerem necessárias ou forem exigidas pelo agente financeiro, por meio de patrimônio próprio, hipótese em que a liquidação do financiamento ocorrerá, obrigatoriamente, no prazo de vigência da concessão, ficando a concessionária, neste caso, obrigada pelo pagamento integral do financiamento, inclusive dos encargos financeiros, nada podendo repassar ou cobrar do Poder Concedente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO, em 25 de fevereiro de 2002.


RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO
PREFEITO MUNICIPAL



Aprovado em 1ª votações,
com 5 votos a favor e 2
votos contra.
Em, 17 / 04 / 2002
Magalhães
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações,
com 5 votos à favor e 2
votos contra.
Em, 17 / 04 / 2002
Magalhães
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votações,
com 5 votos à favor e 2
votos contra.
Em, 17 / 04 / 2002
Magalhães
PRESIDENTE DA CÂMARA